

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 267, de 2005 (nº 806, de 24/11/2005, na origem), pela qual o Presidente da República *solicita, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, autorização para aceitação de dação de imóvel do Governo da Bolívia, como parte do pagamento dos juros da dívida externa daquele país.*

RELATOR: Senador PEDRO SIMON

I – RELATÓRIO

Trata-se do exame de mensagem do Presidente da República, fundamentada no inciso V do art. 52 da Constituição Federal (CF), com vistas a submeter ao Senado Federal o pedido de *autorização para aceitação de dação de imóvel do Governo da Bolívia como parte do pagamento dos juros da dívida externa daquele país.*

De acordo com a Exposição de Motivos (EM nº 00401/CPAT/ – MRE – APAT), datada de 4 de novembro de 2005, subscrita pelo Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, no exercício do cargo de ministro de Estado: *o imóvel objeto de dação encontra-se alugado pelo governo da Bolívia ao governo do Brasil e abriga a Chancelaria da Embaixada do Brasil em La Paz, conforme contrato assinado em 2 de julho de 2001. Tendo em vista a assinatura da ‘side letter’ de dação, foi firmado novo contrato de locação por meio do qual o valor do aluguel mensal do referido imóvel passa a ser de US\$ 1.00 (um dólar) e que vigerá durante o período em que ambos os governos tramitarem a documentação para a concretização da dação ou até o pagamento do valor devido pela Bolívia.*

Ainda de acordo com a referida EM: *a aceitação da dação do imóvel é de grande interesse para o Governo brasileiro na medida em que além de permitir a ampliação do espaço destinado às instalações da Chancelaria da Embaixada do Brasil em La Paz, possibilitará a transferência do Centro de Estudos Brasileiros (CEB) para o mesmo imóvel. Ademais, a incorporação do imóvel como próprio nacional representará para o Brasil uma economia anual de aproximadamente US\$ 230,000.00 (duzentos e trinta mil dólares) que eram gastos com os aluguéis da Chancelaria e do Imóvel que abriga o Centro de Estudos Brasileiros.*

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão examinar apenas os aspectos atinentes à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria sob exame, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), tendo em vista que quanto aos aspectos econômicos e aos que envolvem as nossas relações internacionais devem ser examinados, respectivamente, pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), conforme consta do despacho do Segundo-Secretário do Senado, Senador JOÃO ALBERTO (às fls. 1 do processo).

A operação financeira que é objeto da mensagem veio ao exame desta Casa em razão da competência privativa do Senado Federal, prevista no inciso V do art. 52 da Lei Maior para *autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União*. Na verdade, trata-se de atribuição *exclusiva*, porque insuscetível de delegação, e não *privativa*, conforme equivocadamente expressa o *caput* do referido art. 52 da CF.

Verificamos, portanto, que o pedido de autorização para a realização da operação financeira de que trata a mensagem do Chefe do Poder Executivo em exame está em consonância com a prescrição constitucional que rege tais operações financeiras externas em que a União tenha participação direta, pois a autorização do Senado Federal é condição indispesável para a sua validade.

As vantagens ou desvantagens econômicas da operação financeira ou a sua conveniência para as relações internacionais do Brasil, especialmente com os países vizinhos, devem ser avaliadas pelas comissões desta Casa que detenham a atribuição regimental para tratar de tais assuntos que são, neste caso, a CAE e a CRE, devendo a primeira formular o devido projeto de resolução em atendimento ao disposto no art. 99, inciso VI, do RISF, combinado com os arts. 389 a 392 do mesmo Regimento.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação da Mensagem nº 267, de 2005, para que seja autorizada a operação solicitada pelo Presidente da República.

Sala da Comissão, 15 de agosto de 2007.

Senador Marco Maciel, Presidente

Senador Pedro Simon, Relator